



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 1.861/2005**

**Institui o Programa Municipal de Promoção do Emprego Pró-Emprego e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Promoção do Emprego Pró-Emprego, que visa estimular a criação de postos de trabalho e reduzir os índices de desemprego no Município, através da instituição de instrumentos fiscais e financeiros que promovam a atração, implantação e ampliação de empreendimentos industriais, empreendimentos de grande porte, comerciais e de prestação de serviços no Município.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, até o limite de dez anos, redução de até cem por cento dos impostos, taxas e emolumentos municipais, aos empreendimentos que mantiverem, comprovadamente, até oitenta por cento de seus postos de emprego, para residentes a mais de dois anos, no Município, nos termos do regulamento e obedecidos os limites e prazos estabelecidos nesta lei.

**Art. 3º.** Adesão de empreendimentos que demandarem novos postos de trabalho implica em:

I – a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas por esta lei e seu regulamento;

II – ao pagamento regular dos tributos municipais; com vencimentos posterior a publicação desta lei;

III – a retenção e ao recolhimento, no prazo legal, de quaisquer valores devidos na qualidade de contribuinte substituto ou responsável;

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

IV – não possuir débito inscrito na Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

**Parágrafo Único** – Será determinante o critério de diferenciamento de incentivos aos empreendimentos que mantiverem em seu quadro de pessoal:

I – pessoal portadores de necessidades especiais;

II – jovens entre dezesseis a vinte e quatro anos, sendo o seu primeiro emprego.

**Art. 4º.** A exclusão do Pró-Emprego será feita mediante comunicação à pessoa jurídica, e dar-se-á:

I – havendo embaraço à fiscalização, caracterizado:

a) pela negatividade de exibição dos livros e documentos a que estiver obrigada;

b) por proibir ou dificultar o acesso ao estabelecimento, domicílio fiscal ou local onde desenvolva a sua atividade.

II – pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócios ou atividades, próprios ou de terceiros;

III – pela incidência em crime contra a ordem tributária;

IV – pela falência ou liquidação da pessoa jurídica;

V – pela venda, transferência, permuta ou quaisquer atos que determinem a extinção do empreendimento antes do prazo de isenção;

VI – pela não retenção ou não recolhimento de tributos dos quais estejam obrigados na qualidade de contribuinte substituto ou responsável;

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

VII – pela prática de quaisquer atos ou procedimentos tendentes a omitir, diminuir, subtrair receita ou informações próprias ou de terceiros;

VIII – pela inadimplência por dois meses consecutivos ou quatro alternados, dos tributos devidos, próprios ou como responsável.

**Parágrafo Único** – A exclusão do contribuinte acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos créditos tributários dispensados pela inclusão do Pró-Emprego, aplicando-se sobre estes os acréscimos legais previstos na legislação municipal.


**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei.


**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 29 de agosto de 2005.

  
**MISAEAL AGUILAR SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**DALMO FEITOSA DA SILVA**  
Secretário de Governo

  
**PEDRO DE ARAUJO CORDEIRO FILHO**  
Procurador Geral do Município